

# **Regulamento de Apoio às Colectividades da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

## **Preâmbulo**

Considerando a importância do movimento associativo e com o objetivo de incentivar e fortalecer a sua valiosa atividade no seio da comunidade local, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.

Considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta do executivo da Junta de Freguesia é elaborado o presente Regulamento.

## **Artigo 1.º – Objeto**

1. O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia ao movimento associativo.
2. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
  - a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães ou que promovam, atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;
3. Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
  - a) Atribuição de subsídios;
  - b) Apoio à construção e recuperação de instalações.

## **Artigo 2.º – Destinatários**

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de participação financeira e/ou logística.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:
  - a) Possuam sede na área territorial da freguesia;
  - b) Exceionalmente, quando não sediadas nesta área territorial prestem apoio efetivo a cidadãos desta Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
  - c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;

## **Regulamento de Apoio às Colectividades da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

### **Artigo 3.º – Prazo de candidatura**

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 15 de Outubro de cada ano, através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 4.º – Critérios de atribuição**

Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Número de participantes ativos nas várias ações;
- c) Número de atividades, desportivas e culturais;
- d) Atividade regular ao longo do ano;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
- i) Dinâmica e capacidade de organização;
- j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado;

### **Artigo 5.º – Exceções**

## **Regulamento de Apoio às Colectividades da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

1. Poderão ser criados acordos específicos, sempre que o executivo, entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Nesse caso, os acordos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os acordos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.
4. Deverá ser exercido pelo executivo um acompanhamento regular às associações.

### **Artigo 6.º – Competência**

Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião de Junta de Freguesia.

### **Artigo 7.º – Candidaturas pontuais**

1. O executivo, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
2. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada ao executivo com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

### **Artigo 9.º – Prazo para deliberação**

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 3.º e 4.º, e será comunicado ao requerente, no prazo máximo de 20 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia.

### **Artigo 10.º – Definições do processo**

O executivo poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

### **Artigo 11.º – Indeferimento**

**Regulamento de Apoio às Colectividades da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panoias e Parada de Tibães**

O executivo poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades.

**Artigo 12.º – Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

**Artigo 13.º – Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato da sua aprovação.

Aprovado pelo executivo a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

\_\_\_\_\_

Aprovado pela Assembleia de Freguesia a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

1º Secretário,

2º Secretário,

\_\_\_\_\_